

**Comentários da Associação Portuguesa Voz do Autista ao Projeto
de Lei n.º 106/XVII/1.ª (L) «Lei de prevenção e proteção contra a
violência obstétrica»**

07 de maio de 2026

A Associação Portuguesa Voz do Autista (APVA) emite parecer favorável na generalidade ao Projeto de Lei n.º 106/XVII/1.ª, por entender que este reforça a proteção dos direitos na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério, aprofunda o reconhecimento da violência obstétrica e valoriza a prevenção, a formação, a monitorização e a responsabilização.

Sem prejuízo desse parecer favorável, a APVA entende que o diploma deve integrar de forma mais expressa a perspetiva e participação ativa das pessoas com deficiência, incluindo pessoas neurodivergentes, nomeadamente na formação dos profissionais, na acessibilidade da informação, no consentimento informado, nos mecanismos de denúncia e na composição ou funcionamento da Comissão Nacional.

O próprio Projeto de Lei reconhece a centralidade da formação, da monitorização e da articulação institucional para prevenir práticas obstétricas desrespeitosas, abusivas ou não consentidas. No entanto, a violência obstétrica não afeta todas as pessoas da mesma forma. Mulheres e outras pessoas gestantes com deficiência podem enfrentar riscos acrescidos de descredibilização, infantilização, comunicação inacessível, exclusão da decisão clínica, ausência de adaptações razoáveis, imposição de decisões por terceiros ou obtenção de consentimento apenas formal, sem garantia de compreensão, tempo, acessibilidade e liberdade de escolha.

Acresce que, no caso de mulheres e outras pessoas gestantes com deficiência, as práticas que comprometem a autonomia, o consentimento informado e a integridade física e psicológica podem ocorrer também em contextos institucionais não hospitalares, incluindo respostas residenciais, sociais ou de apoio a pessoas com deficiência. Nestes contextos, decisões relativas ao acesso a cuidados de saúde, à administração farmacológica, ao acompanhamento clínico ou à saúde sexual e reprodutiva podem ser condicionadas por práticas institucionais, rotinas internas ou decisões de terceiros. Por esse motivo, importa assegurar que os mecanismos de informação, denúncia, fiscalização e responsabilização previstos no diploma possam abranger entidades não hospitalares sempre que estejam em causa práticas institucionais que afetem os direitos, a autonomia e o consentimento informado de mulheres e outras pessoas gestantes.

Neste sentido, a formação prevista no artigo 4.º deve incluir expressamente conteúdos sobre deficiência, direitos das pessoas com deficiência, capacitismo nos cuidados de saúde, comunicação acessível, adaptações razoáveis e apoio à tomada de decisão. A formação em direitos humanos, género, ética e consentimento é essencial, mas deve contemplar também as situações em que o consentimento informado exige formatos acessíveis, linguagem clara, tempo adequado para processamento da informação, respeito por formas diversas de comunicação e possibilidade de presença de uma pessoa de apoio escolhida pela própria pessoa gestante, sem substituição da sua vontade.

A acessibilidade deve ainda ser assegurada nos mecanismos de informação, denúncia, reclamação, acompanhamento e reparação. A prevenção da violência obstétrica não depende apenas da existência formal desses mecanismos, mas também da possibilidade real de serem utilizados por pessoas com diferentes necessidades comunicacionais, sensoriais, cognitivas ou motoras. Informação sobre direitos, planos de nascimento, procedimentos clínicos, mecanismos de queixa e respostas institucionais deve estar disponível em formatos acessíveis, incluindo linguagem clara e canais alternativos ao contacto telefónico ou presencial sempre que necessário.

A futura Comissão Nacional para os Direitos na Gravidez e no Parto e para a Prevenção da Violência Obstétrica deve garantir uma abordagem interseccional, assegurando articulação com organizações representativas de pessoas com deficiência e outras organizações relevantes da sociedade civil. Esta articulação é indispensável para que a monitorização, a recolha de dados, as campanhas de sensibilização, a formação profissional e as recomendações públicas tenham em conta as barreiras específicas enfrentadas por pessoas gestantes em situação de maior vulnerabilidade.

Assim, a APVA defende que o diploma deve explicitar a deficiência e a acessibilidade como dimensões relevantes da prevenção da violência obstétrica, em especial nos artigos relativos à formação, à acessibilidade dos mecanismos de informação e denúncia, e ao funcionamento da Comissão Nacional e à fiscalização de práticas institucionais que possam afetar os direitos das pessoas gestantes, incluindo em contextos não hospitalares.